



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE004227

Conforme Deliberação nº 903, de 28/12/77, da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1973, Artigo 8 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, expede a presente Licença de Operação, que autoriza a

Empresa: GERDAU S/A

CNPJ/CPF: 33.611.500/0001-19

Endereço: AVENIDA JOÃO XXIII, 6777 - SANTA CRUZ

Reg. Adm./Distrito: 19ª RA - SANTA CRUZ

Município do(s) RIO DE JANEIRO no Estado do(s) RIO DE JANEIRO, registrada na FEEMA sob código UN004018/11.02.99 a operar a instalação relativa à(s) atividade(s) de produção de aço, principalmente a partir de reciclagem de sucata ferrosa e, complementarmente, de ferro gusa sólido. -x-x-x-x-x-

localizada em:

AVENIDA JOÃO XXIII, 6777 - SANTA CRUZ, município - RIO DE JANEIRO

com as seguintes restrições:

- 1- Atender, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão desta Licença, à NA-0052.R-1 - Regulamentação para Publicação das Licenças Obrigatórias e do início do Estudo de Impacto Ambiental do Sistema de Licenciamento das Atividades Poluidoras, aprovada pela Deliberação CECA nº 4093, de 21/11/01 (D.O.R.J. de 29/11/01), enviando cópia das publicações à FEEMA, no mesmo prazo;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta LO é válida até 10 de março de 2009, a contar da presente data, conforme Processo FEEMA nº E-07/202.302/03, observadas as condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

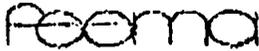
Rio de Janeiro, 10 de março de 2004

ISAURA FERREIRA

A construção, reforma, ampliação, instalação, ou funcionamento, de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando normas legais e regulamentares pertinentes ou o não cumprimento da obrigação legal ou contratual de relevante interesse ambiental podem configurar os crimes previstos nos artigos 60 e 68 da lei 9.605 de 12.02.98, sujeitando o infrator, pessoa física ou jurídica, à pena de detenção ou multa.

RESTRICÕES DESTA LO

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender à DZ-05A-R-02 - Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Deliberação CECA nº 3427, de 14.11.95, publicada no D.O.R.J. de 21.11.95;
- 6- Atender à NT-202-R-10 - Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007, de 04.12.88, publicada no D.O.R.J. de 12.12.88;
- 7- Atender à DZ-206-R-05 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica em Efluentes Líquidos de Origem Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 2491, de 05.10.91, publicada no D.O.R.J. de 24.10.91;
- 8- Atender à DZ-545-R-05 - Diretriz de Implantação do Programa de Autocontrole de Emissões para a Atmosfera - PROCON-AR, aprovada pela Deliberação CECA nº 935, de 07.08.88, publicada no D.O.R.J. de 29.09.88;
- 9- Atender à DZ-942-R-07 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos PROCON-ÁGUA, aprovada pela Deliberação CECA nº 1995, de 10.10.90, publicada no D.O.R.J. de 14.01.91;
- 10- Atender à DZ-1310-R-08 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.019, de 29.05.01, publicada no D.O.R.J. de 22.08.01;
- 11- Atender à DZ-1311-R-04 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29.11.94, publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 12- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.J. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 13- Implantar as ações descritas no Plano de Controle Ambiental de acordo com o respectivo cronograma apresentado;
- 14- Adotar procedimentos de redução permanente das emissões de CO₂ nos equipamentos e sistemas de combustão;
- 15- Apresentar à FEEMA, trimestralmente, relatório de acompanhamento das ações propostas no Plano de Controle Ambiental;
- 16- Apresentar à FEEMA, anualmente:
 - relatório das melhorias contínuas implantadas, visando a minimização da geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos e do potencial de risco;
 - relatório do monitoramento, na saída das chaminés dos filtros do sistema de despoiramento do setor aciaria, dos seguintes poluentes:
 - a) gases do efeito estufa (diretos e indiretos) - NO_x, CO, CO₂, NMVOC, VOC, CH₄;
 - b) material particulado PM10 e metais - Pb, Zn, Cr, Ni, Cd, Hg, As;
 - c) SO_x;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO

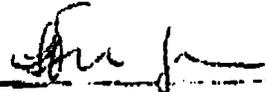
CONTINUAÇÃO DA LO Nº FE004227

Empresa: GERDAU S/A
Endereço: AVENIDA JOÃO XXIII, 8777 - SANTA CRUZ, município - RIO DE JANEIRO

RESTRICÇÕES DESTA LO

- 17- Realizar monitoramento semestral de águas subterrâneas, na área de influência do Pátio de Resíduos e da Baía de Emergência;
- 18- Manter os tratamentos STRA o físico-químico (galvânica) em constante operação e manutenção, informando à FEEMA qualquer anomalia nos mesmos;
- 19- Manter atualizado o projeto de segregação e disposição de resíduos implantado;
- 20- Informar à FEEMA, imediatamente, eventual mudança de rota de encaminhamento do efluente sanitário;
- 21- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental da FEEMA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2270-6433 ou 2270-6098, qualquer anomalia que possa ser classificada como acidente;
- 22- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue;
- 23- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 24- Manter atualizados, junto à FEEMA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 25- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 26- A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-x-x-

Rio de Janeiro, 10 de março de 2004


ISAURA FRAGA
Presidente da FEEMA